



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Ouro – Masculino – 2023**
Jogo SOM142: **ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL X ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**

Data/local: **21/10/2023 – São Miguel do Sul/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, entidade de prática desportiva, devidamente filiada à FPFS, por, de acordo com o Relatório da Partida, a sua torcida ter arremessado um copo, contendo líquido, dentro da quadra.

RELATÓRIO

Relato que aos 37'26" de jogo, após a marcação do segundo gol da equipe Acesmil/São Miguel Futsal, a torcida da equipe mandante arremessou na quadra um copo plástico contendo líquido em seu interior, que ficou área de meta da equipe visitante. Pelo fato a partida ficou paralisada por 2 minutos e 38 segundos, para secagem. Regularizada a situação, a partida seguiu normalmente até o seu final.

Diante da primeira conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 213, III, §1^o do CBJD.

No que diz respeito à alegada injúria racial, supostamente praticada por um torcedor da EPD mandante, mister consignar que a Diretora da equipe Acel Chopinzinho Futsal, Sra. Sandra Regina Santi Bragato, que outrora afirmou ter ouvido a suposta ofensa, indicou, à equipe de arbitragem, que *“iria buscar identificar a pessoa que praticou a conduta contra seu atleta e que registraria Boletim de Ocorrência”*.

¹ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Em estrita atenção a este relato, em 31/10/2023, o Procurador ora subscrevente encaminhou um Ofício (em anexo) à EPD Acel Chopinzinho Futsal, com cópia para a Diretora supramencionada, questionando se haveria sido lavrado Boletim de Ocorrência e, em caso positivo, solicitando o envio da cópia do seu inteiro teor, para fins de análise e eventual oferecimento de denúncia pelos fatos narrados.

Ocorre que, até a presente data, a EPD manteve-se absolutamente inerte, tendo deixado de oferecer qualquer resposta ao Ofício encaminhado.

Por essa razão, diante da ausência de maiores lastros probatórios capazes de ratificar os gravosos relatos feitos pela Sra. Sandra Regina Santi Bragato, deixa-se de oferecer denúncia, face à EPD mandante, pela suposta injúria racial havida.

Ao final, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva